

Proposta de alteração Lei Complementar 149 Alturas Máximas e Afastamento

Artigos 135, 138 e 236

Como está



Proposta

Art. 135. As edificações terão as seguintes alturas máximas em todas as zonas urbanas previstas no Plano Diretor:

I - lotes de até 180m^2 (cento e oitenta metros quadrados): 7m (sete metros), excetuando-se as platibandas e os volumes de caixa d'água e caixa de escada;

I - lotes de até $180,00\text{m}^2$ (cento e oitenta metros quadrados): 7.50m (sete metros e cinquenta centímetros), excetuando-se as platibandas e os volumes de caixa d'água, casa de máquinas de elevadores e caixa de escada;

Como está



Proposta

Art. 135. As edificações terão as seguintes alturas máximas em todas as zonas urbanas previstas no Plano Diretor:

II - lotes maiores do que 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e menores do que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados): 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), excetuando-se as platibandas e os volumes de caixa d'água e caixa de escada;

II - lotes maiores que 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e menores que 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados): 12,00m (doze metros), excetuando-se as platibandas e os volumes de caixa d'água, casa de máquinas de elevadores e caixa de escada;

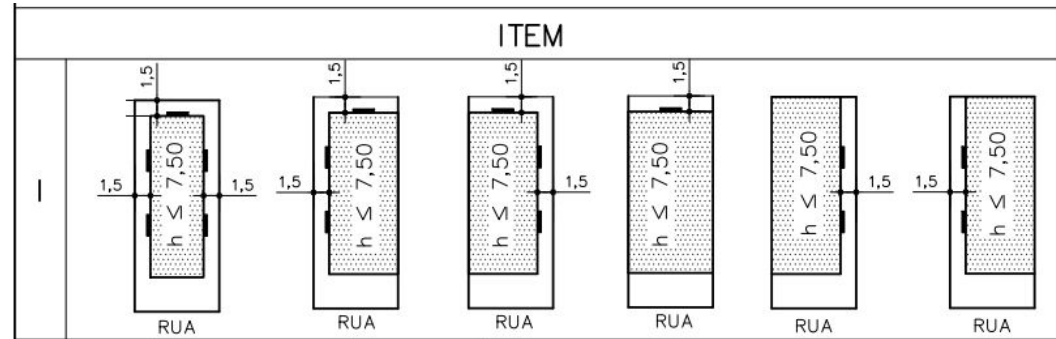
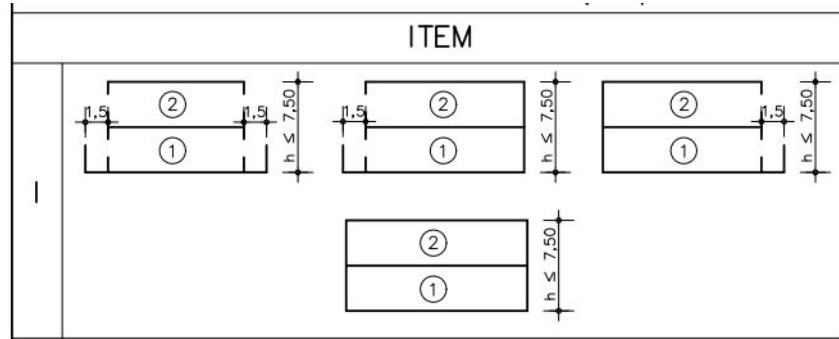
Como está

Proposta

Art. 138. Os afastamentos mínimos laterais e de fundo das edificações deverão observar os seguintes critérios em todas as zonas urbanas previstas no Plano Diretor:

I - edificações com altura de até 7m (sete metros): 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido colar em até 2 (duas) divisas;

I – para edificações com altura de até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros): pelo menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido colar em até duas divisas, quando não houver aberturas (portas e janelas);

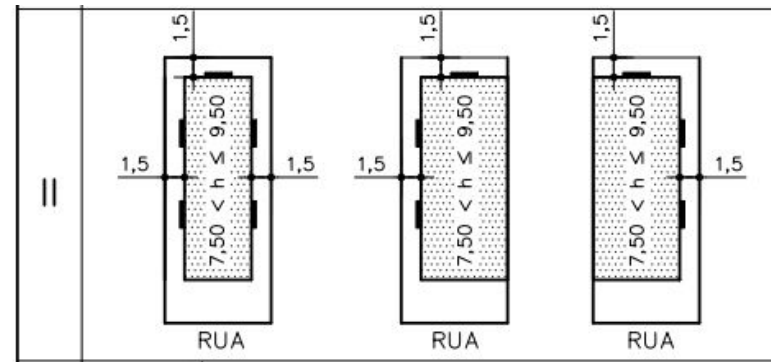
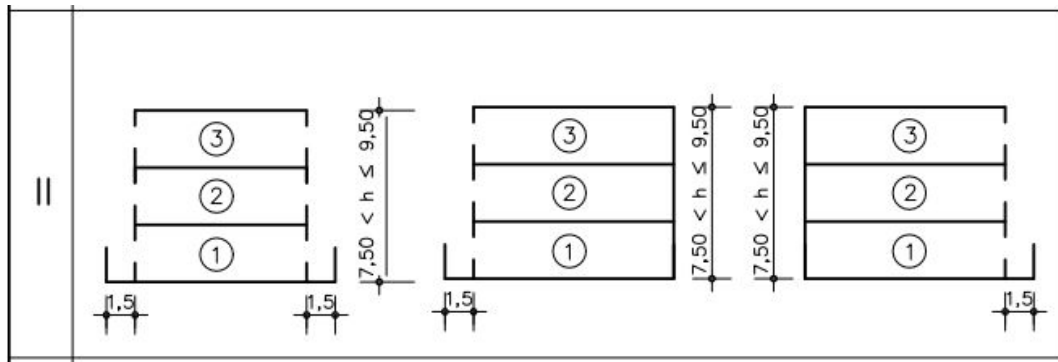


Como está

Proposta

II - edificações com altura acima de 7m (sete metros) até 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros): $h/8$ (altura da edificação dividido por 8), sendo admitido colar em uma divisa

II – para edificações com altura acima de 7.50m até 9.50m (nove metros e cinquenta centímetros): pelo menos 1.50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido colar em uma divisa, quando não houver aberturas (portas e janelas):



Como está

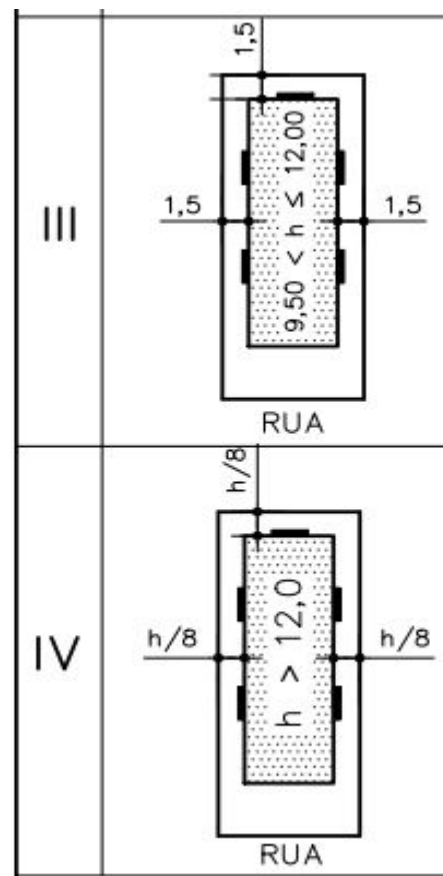
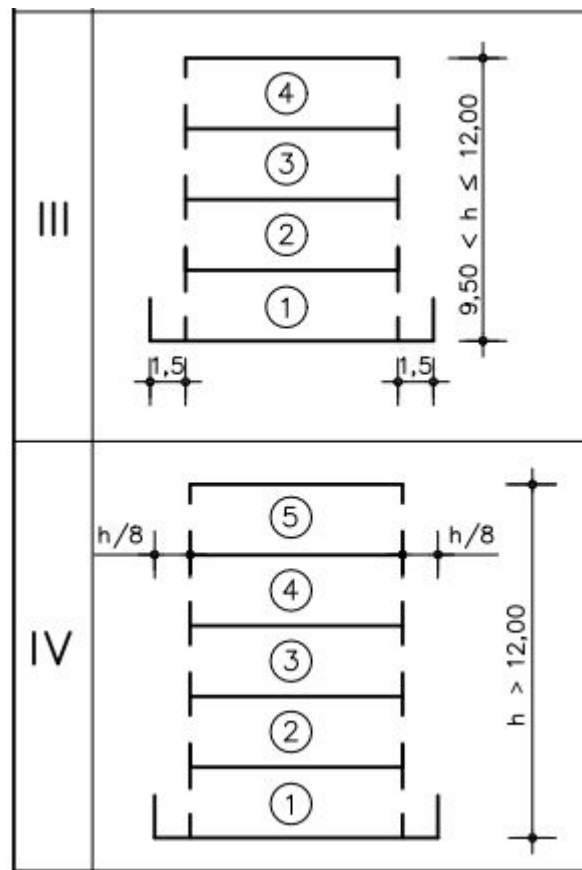


Proposta




III - edificações com altura acima de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros): $h/8$ (altura da edificação dividido por 8), sendo admitido afastamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em uma divisa, podendo colar em até 2 (duas) divisas nos casos de garagem, loja e sobreloja.

III – edificações com altura acima de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) até 12.00m (doze metros): pelo menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):

IV – para edificações com altura superior a 12.00m (doze metros): afastamentos mínimos de $h/8$:



LEGENDA:

-  PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO
-  GARAGEM/LOJA/SOBRELOJA
-  GARAGEM NO TÉRREO (PILOTIS)



PAREDE COM ABERTURA



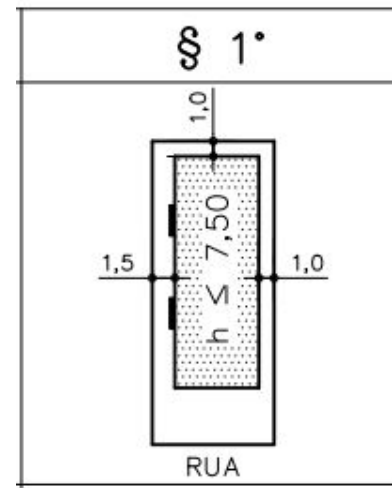
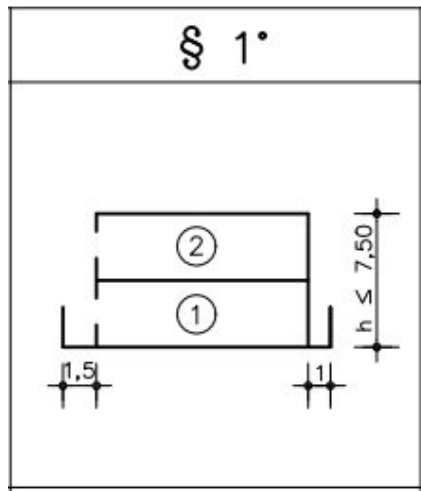
PAREDE SEM ABERTURA

Como está

Proposta

§ 1º Quando não houver aberturas (portas e janelas) o afastamento mínimo é de 1,00m (um metro) e, havendo aberturas (portas e janelas) o afastamento mínimo é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º Nas edificações com altura até 7,50m, quando não houver aberturas (portas e janelas) admite-se o afastamento mínimo de 1,00m (um metro).

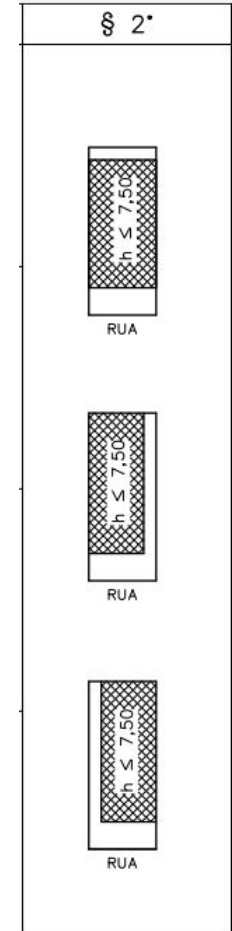
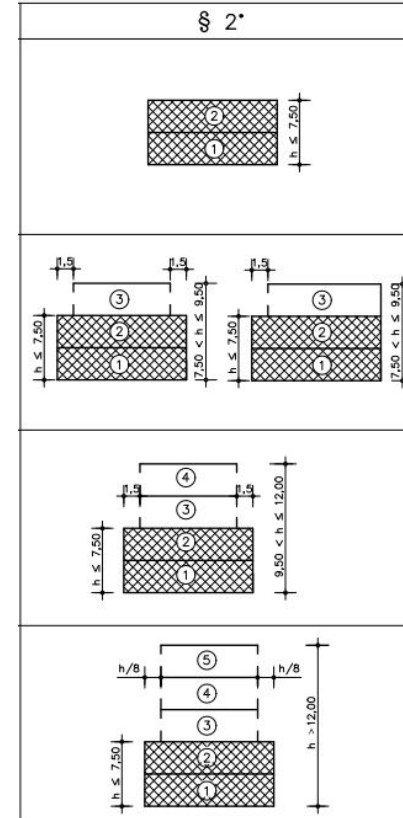


Como está

§ 2º É admitido implantar garagem no térreo com até 3m (três metros) de altura colado nas divisas laterais e de fundo, mantendo-se a obrigação de seguir a taxa de permeabilidade estabelecida no Anexo XIII – Quadro contendo os parâmetros urbanísticos básicos e a síntese dos locais de aplicação dos instrumentos urbanísticos por zona urbana – do Plano Diretor do Município de Curvelo.

§ 2º - Em qualquer hipótese e respeitando a cota máxima de 7,50 m, é admitido colar em até 2 (duas) divisas nos pavimentos de garagem, loja e sobreloja.

Proposta



Como está

§ 3º - É admitido implantar garagem no térreo (pilotis) com até 3,00m (três metros) de altura colado nas divisas laterais e de fundo.

Art. 236. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Conceitos e termos técnicos;

...

VI - Anexo VI – Quadro de alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo

VII - Anexo VII-A e VII-B - Quadro de afastamentos laterais e de fundos (referente aos art. 135 e 138).

Proposta

